



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Handwritten mark

Livro Nº.....
Fls. Nº.....

Nº 517

= LEI Nº 799, DE 13 DE AGOSTO DE 1990 =

Reajusta os vencimentos e proven -
tos dos Servidores do Município de -
Minas Novas e dá outras providênci -
as.

O Povo do Município de Minas Novas, através de -
seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municip -
al, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os valores dos símbolos de vencimento -
e proventos do Quadro de Pessoal do Município de Minas Novas vigentes -
no mês de abril de 1990 são reajustados no mês de Maio em 44,80 % (qua -
renta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento).

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange
os benefícios da pensão por morte de servidores, bem como o salário-fa -
mília.

Artº 2º - Os valores reajustados em maio de 1990 -
conforme o disposto no artigo anterior, são reajustados em Julho de -
1990 em 9,55 % (nove inteiros e cinquenta e cinco por cento).

Artº 3º - Para atender às despesas decorrentes da
execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito -
suplementar ao Orçamento do Município, até o valor de seis milhões e -
quinhentos mil cruzeiros (Cr\$6.500.000,00).

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos às datas de início da vigência in -
dicadas nos artigos 1º e 2º.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Minas Novas, 13 de Agosto de 1990.

= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL

.....

.....

.....

.....